

	<b>CADERNO DE ENCARGOS</b> <b>CONDIÇÕES GERAIS</b>	<i>Edição:</i> <b>A</b>	<i>Data:</i> 03/06/25
	Aquisição de um Autocarro	<i>Revisão:</i> <b>0</b>	<i>Página:</i> 1/16

PROC. 54/2025/DCIA/AQB

**CONCURSO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS DE:**

**“Aquisição de um Autocarro”**

**junho 2025**

**CADERNO DE ENCARGOS**

Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual  
(Código dos Contratos Públicos)

	<b>CADERNO DE ENCARGOS</b> <b>CONDIÇÕES GERAIS</b>	<i>Edição:</i> <b>A</b>	<i>Data:</i> <b>03/06/25</b>
	Aquisição de um Autocarro	<i>Revisão:</i> <b>0</b>	<i>Página:</i> <b>2/16</b>

## Capítulo I

### Disposições gerais

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de bens móveis para o seguinte: **“Aquisição de um Autocarro.”**

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos<sup>i</sup>.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal<sup>ii</sup>.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do fornecimento em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei<sup>iii</sup>, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

## Capítulo II

### Obrigações contratuais

#### Secção I

#### Obrigações do Fornecedor

##### Subsecção I

##### Disposições gerais

	<b>CADERNO DE ENCARGOS</b> <b>CONDIÇÕES GERAIS</b>	<i>Edição:</i> <b>A</b>	<i>Data:</i> <b>03/06/25</b>
	Aquisição de um Autocarro	<i>Revisão:</i> <b>0</b>	<i>Página:</i> <b>3/16</b>

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo A ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O fornecedor é responsável perante o Município de Mogadouro por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Fases do Fornecimento

1 - O Fornecimento objeto do contrato compreende a seguinte fase:

- a) Fornecimento do equipamento.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Entrega dos bens objeto do contrato

1 - O fornecedor obriga-se a concluir a entrega dos bens, com todos os elementos referidos no anexo A ao presente Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes fases e datas:

- a) Fornecimento do equipamento, **180 (cento e oitenta) dias**, após a celebração do contrato;

2 - Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do Fornecedor devidamente fundamentado.

3 - O Fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

4 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS</b> <b>CONDIÇÕES GERAIS</b>	<i>Edição:</i> <b>A</b>	<i>Data:</i> <b>03/06/25</b>
	Aquisição de um Autocarro	<i>Revisão:</i> <b>0</b>	<i>Página:</i> <b>4/16</b>

### Cláusula 8.<sup>a</sup>

#### Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 - Imediatamente à entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a Câmara Municipal de Mogadouro procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo A do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Na análise a que se refere o número anterior, o Fornecedor deve prestar à Câmara Municipal de Mogadouro toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 - No caso de a análise da Câmara Municipal de Mogadouro a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo A do Caderno de Encargos, a Câmara municipal de Mogadouro deve disso informar, por escrito, o Fornecedor.

4 - No caso previsto no número anterior, o Fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal de Mogadouro, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Fornecedor, no prazo respetivo, a Câmara Municipal de Mogadouro procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6 - Caso a análise da Câmara Municipal de Mogadouro a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Fornecedor com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo A Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Câmara Municipal de Mogadouro.

7 - A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo A do Caderno de Encargos.

### Cláusula 9.<sup>a</sup>

#### Transferência da propriedade

1 - Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse definitiva e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Mogadouro, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

### Cláusula 10.<sup>a</sup>

	<b>CADERNO DE ENCARGOS</b> <b>CONDIÇÕES GERAIS</b>	<i>Edição:</i> <b>A</b>	<i>Data:</i> <b>03/06/25</b>
	Aquisição de um Autocarro	<i>Revisão:</i> <b>0</b>	<i>Página:</i> <b>5/16</b>

### Conformidade e garantia técnica<sup>iv</sup>

O Fornecimento dos bens fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Mogadouro em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

#### Subsecção II

#### Dever de sigilo

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

#### Objeto do dever de sigilo

1 - O Fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Mogadouro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

#### Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 15 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### Secção II

#### Obrigações da Câmara Municipal de Mogadouro

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

#### Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Mogadouro deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS</b> <b>CONDIÇÕES GERAIS</b>	<i>Edição:</i> <b>A</b>	<i>Data:</i> <b>03/06/25</b>
	Aquisição de um Autocarro	<i>Revisão:</i> <b>0</b>	<i>Página:</i> <b>6/16</b>

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Condições de pagamento**

1<sup>v</sup> - A(s) quantia(s) devidas pela Câmara Municipal de Mogadouro, nos termos da cláusula 13<sup>a</sup>, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela Câmara Municipal de Mogadouro das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela Câmara Municipal de Mogadouro, nos termos da Cláusula 8.<sup>a</sup>.

3 - Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Mogadouro quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque<sup>vi</sup> ou transferência bancária.

#### **Capítulo III**

##### **Penalidades contratuais e resolução**

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Penalidades contratuais**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Mogadouro pode exigir do Fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada uma das fases do contrato, poderá a Câmara Municipal aplicar uma multa diária, após ultrapassagem do prazo fixado entre as partes para cada uma das fases.

b) Excetuam-se, naturalmente da alínea anterior, os atrasos cuja causa seja imputável à Câmara Municipal, bem como aqueles em que, apesar de imputáveis ao fornecedor, sejam devidos a motivos de força maior como tal reconhecido pela Câmara Municipal.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Fornecedor, a Câmara Municipal de Mogadouro pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15% do valor da adjudicação, acrescida da perca para o adjudicatário dos honorários por vencer, a deduzir 5% da caução que prestou.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS</b> <b>CONDIÇÕES GERAIS</b>	<i>Edição:</i> <b>A</b>	<i>Data:</i> <b>03/06/25</b>
	Aquisição de um Autocarro	<i>Revisão:</i> <b>0</b>	<i>Página:</i> <b>7/16</b>

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Mogadouro tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - A Câmara Municipal de Mogadouro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Mogadouro exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

#### **Força maior**

1 - Não podem ser impostas penalidades ao Fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS</b> <b>CONDIÇÕES GERAIS</b>	<i>Edição:</i> <b>A</b>	<i>Data:</i> <b>03/06/25</b>
	Aquisição de um Autocarro	<i>Revisão:</i> <b>0</b>	<i>Página:</i> <b>8/16</b>

### Cláusula 17.ª

#### Resolução por parte do contraente público

1- Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a entidade adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos [conforme admitido no n.º 1 do artigo 333.º do CCP]:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao fornecedor;
- b) Incumprimento, por parte do fornecedor, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do fornecedor ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo fornecedor de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo fornecedor, no caso em que a tal esteja obrigado;
- h) O fornecedor se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o fornecedor, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se ocorrer um atraso no início do fornecimento imputável ao fornecedor que seja superior a 1/40 do prazo de fornecimento do equipamento;
- k) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do fornecedor, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas.

3 - No caso previsto na alínea k) do n.º 1, o fornecedor tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao fornecedor o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

5 - O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao Fornecedor [e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público]<sup>vii</sup>.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS</b> <b>CONDIÇÕES GERAIS</b>	<i>Edição:</i> <b>A</b>	<i>Data:</i> <b>03/06/25</b>
	Aquisição de um Autocarro	<i>Revisão:</i> <b>0</b>	<i>Página:</i> <b>9/16</b>

### Cláusula 18.ª

#### Resolução por parte do Fornecedor

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos [*conforme admitido no n.º 1 do artigo 332.º do CCP, podem ser consagradas outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público*]:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

5 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos]<sup>viii</sup>.

### Capítulo IV

#### Resolução de litígios

### Cláusula 19.ª

#### Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS</b> <b>CONDIÇÕES GERAIS</b>	<i>Edição:</i> <b>A</b>	<i>Data:</i> <b>03/06/25</b>
	Aquisição de um Autocarro	<i>Revisão:</i> <b>0</b>	<i>Página:</i> <b>10/16</b>

### Cláusula 20.<sup>a</sup>

#### Arbitragem

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

- a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;
- b) O Tribunal Arbitral é composto por três árbitros;
- c) A entidade adjudicante designa um árbitro, o adjudicatário designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 - O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso, salvo se as partes acordarem diversamente.

### Capítulo V

#### Disposições finais

### Cláusula 21.<sup>a</sup>

#### Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, nos termos dos artigos 316.<sup>o</sup> e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

### Cláusula 22.<sup>a</sup>

#### Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### Cláusula 23.<sup>a</sup>

#### Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS</b> <b>CONDIÇÕES GERAIS</b>	<i>Edição:</i> <b>A</b>	<i>Data:</i> <b>03/06/25</b>
	Aquisição de um Autocarro	<i>Revisão:</i> <b>0</b>	<i>Página:</i> <b>11/16</b>

#### Cláusula 24.<sup>a</sup>

#### Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

<sup>i</sup> Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do Código dos Contratos Públicos).

<sup>ii</sup> Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do Código dos Contratos Públicos).

<sup>iii</sup> Consoante esteja em causa uma pluralidade indeterminada de prestações de serviços ao abrigo do Contrato, num dado prazo (não superior a três anos – cfr. artigo 440.º e 451.º do Código dos Contratos Públicos), ou uma prestação de serviços concreta e determinada.

## ANEXO A

### Características técnicas

#### Bens a fornecer

Autocarro de transporte de passageiros com capacidade de 51 passageiros, motorista e guia com potência de motor de 450cv ou superior, EURO VI\_D, classe III, comprimento de carroçaria entre 12 e 12,5m, admitindo-se autocarros autoportantes (integrais) ou carroçados sobre chassis.

#### Características do autocarro

As características do autocarro (chassis e carroçaria) devem respeitar totalmente as disposições legais de aplicação obrigatória em vigor à data do anúncio do procedimento, quer nacionais, quer europeias.

#### A. Chassis

O chassis deve respeitar a norma EURO VI (step D) de emissões poluentes e ter as seguintes características:

1. Chassis de dois eixos (4X2), peso bruto máximo legal de 19 000kg, pneus 295/80R22.5”;
2. Motor com potência de 450cv ou superior, binário de 2 200Nm ou superior, de 6 cilindros com 4 válvulas por cilindro, a gasóleo, turbocompressor com intercooler;

	<b>CADERNO DE ENCARGOS</b> <b>CONDIÇÕES GERAIS</b>	<i>Edição:</i> <b>A</b>	<i>Data:</i> <b>03/06/25</b>
	Aquisição de um Autocarro	<i>Revisão:</i> <b>0</b>	<i>Página:</i> <b>12/16</b>

3. Caixa de velocidades mecânica automatizada admitindo operação manual sequencial;
4. Retarder com binário mínimo de 3000Nm;
5. Direção assistida progressiva;
6. Rebaixamento de suspensão para entrada de passageiros;
7. 2 alternadores de 150A ou superior;
8. Sistema ESP – controlo eletrónico de estabilidade;
9. Sistema ABS – anti bloqueio das rodas;
10. Sistema antipatinagem;
11. Sistema de aviso de saída de faixa de rodagem, sonoro, luminoso e com vibração no banco do condutor;
12. Sistema de segurança de deteção de obstáculos e travagem de emergência automática;
13. Sistema cruise control e limitador de velocidade;
14. Ajuda ao arranque em subida;
15. Computador de bordo com sistema de comunicações multiplexado tipo CAN ou equivalente com informação de distâncias percorridas, consumos, tempos de viagem, etc.
16. Tacógrafo digital;
17. Volante e/ou coluna de direção ajustável em inclinação e altura;
18. Jantes em liga leve com acabamento de alto brilho;
19. Depósito de combustível com capacidade mínima de 400l e de Ad-Blue com capacidade mínima de 40l;
20. Macaco hidráulico com capacidade de 10 000Kg, chave de rodas, triângulo, roda suplente.

## **B. Carroçaria**

A carroçaria deve ter as características de um autocarro classe III e as seguintes:

1. Estrutura homologada cumprindo o regulamento n.º 66-02 da UNECE;
2. Dimensões: comprimento entre 12 e 12,5 m; altura entre 3,7 e 3,8m (incluindo ar condicionado), largura entre 2,5 e 2,6m;
3. 51 lugares passageiros + 1 condutor + 1 guia;
4. Cintos de segurança de 3 pontos enroláveis em todos os bancos, incluindo bancos do condutor e guia;
5. Persianas ante encandeamento elétricas no para brisas e janela do condutor;
6. Elevador elétrico no vidro da janela do condutor;
7. Banco do condutor pneumático, com sistema de vibração em caso de saída da faixa de rodagem;

	<b>CADERNO DE ENCARGOS</b> <b>CONDIÇÕES GERAIS</b>	<i>Edição:</i> <b>A</b>	<i>Data:</i> 03/06/25
	Aquisição de um Autocarro	<i>Revisão:</i> <b>0</b>	<i>Página:</i> <b>13/16</b>

8. Dois extintores homologados;
9. Sistema automático de extinção de incêndios no compartimento do motor homologado de acordo com regulamento n.º 107 da UNECE;
10. Duas portas de serviço, uma dianteira e outra central, elétricas e com sistema anti entalamento;
11. Faróis dianteiros e traseiros com tecnologia LED;
12. Faróis diurnos com tecnologia LED;
13. Faróis de nevoeiro com tecnologia LED;
14. Iluminação no quadro elétrico, no compartimento do motor e no interior das bagageiras;
15. Vidros laterais duplos, escuros, com filtro solar e com as seguintes características: transmissão luminosa (TL) igual ou superior a 32% (CIE 15-2004); fator solar (g) menor ou igual a 0,28 (EN410 2011-04; transmissão energética (TE) menor ou igual a 16%; transmitância térmica (Ug) menor ou igual a 3,0 W/m2.K;
16. Espelhos retrovisores elétricos com 2 vistas, aquecimento e retráteis;
17. De acordo com a legislação em vigor, para o transporte de crianças (Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e posterior regulamentação);
18. Capacidade da bagageira aproximada de 9m3 ou superior;
19. Equipamento de climatização com potência mínima de 35,5Kw para refrigeração e 32Kw para aquecimento, condensador com caudal mínimo de 10 500m3/h, evaporador com caudal mínimo de 6 000m3/h, desumidificação automática, climatização independente para condutor e passageiros, aquecimento de passageiros com convetores no solo e climatização no teto;
20. Desembaciador na frente, com função calor e frio;
21. Isolamento térmico dos painéis laterais e do tejadilho, isolamento acústico do estrado a partir da bagageira para trás, isolamento térmico e acústico da almofada traseira e tampas sobre o motor, isolamento do compartimento do motor;
22. Sistema de purificação do ar interior através de ozono incorporado na carroçaria;
23. Duas claraboias de teto;
24. Assentos com apoio de cabeça e laterais em pele sintética, sem porta revistas ou mesa, com pegas laterais superiores, com parte traseira em material plástico resistente e de limpeza fácil, reclináveis, com apoio de pés e com apoio de braços rebatíveis do lado do corredor e central, cumprindo o regulamento n.º 80 da UNECE;
25. Cortinas interiores laterais e traseiras;
26. Saídas de ar, iluminação de leitura e tomada USB individual em todos os lugares;
27. Iluminação de leitura e microfone para guia;
28. Frigorífico embutido;
29. Sistema de espelhamento de equipamento de transmissão multimédia por WiFi, Mirrorlink ou outra designação equivalente;

	<b>CADERNO DE ENCARGOS</b> <b>CONDIÇÕES GERAIS</b>	<i>Edição:</i> <b>A</b>	<i>Data:</i> <b>03/06/25</b>
	Aquisição de um Autocarro	<i>Revisão:</i> <b>0</b>	<i>Página:</i> <b>14/16</b>

30. Computador de bordo da carroçaria com sistema de comunicações multiplexado tipo CAN, permitindo diagnóstico de avarias e recolha de dados;
31. Caixa de primeiros socorros, cumprindo o Despacho n.º 25 879/2006, de 21 de dezembro;
32. Tampas das bagageiras centrais pneumáticas e com interruptor de segurança;
33. Iluminação interior com tecnologia LED;
34. Luzes piloto laterais de posição com tecnologia LED;
35. 2 tomadas USB no tablier;
36. Isolamento acústico do compartimento do motor;
37. Câmara traseira de marcha-atrás com monitor a cores para condutor;
38. Câmara interior de escadas e porta central com monitor para condutor, que pode ser o mesmo da marcha-atrás;
39. Tampas tipo avião com fechadura na bandeja superior porta bagagens, na primeira fila de assentos;
40. Pavimento interior em vinílico antiderrapante;
41. Tapetes na zona do condutor, guia e corredor central;
42. Pavimento das bagageiras em vinílico;
43. Pintura de cor branco sem caracterização;

### C. Garantia

1. A garantia do chassis deve ser no mínimo de 4 anos ou 160 000km;
2. A garantia da carroçaria deve ser no mínimo de 5 anos, com exceção do sistema multimédia que deverá ser de 2 anos no mínimo;
3. O adjudicatário deve assumir todos os custos da reparação de avarias durante o prazo de garantia, designadamente peças, mão-de-obra, consumíveis, etc. Exceção da responsabilidade do adjudicatário os custos de deslocação ao local de reparação e os custos de inatividade do autocarro até 3 dias úteis.
4. Não se encontram incluídos na garantia o custo das manutenções regulares necessárias.